

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PORTARIA Nº 068 /2013-CJRMB

O Desembargador **JOÃO DA SILVA MAROJA**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu poder disciplinar;

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito expendidas na **Reclamação/Processo Administrativo Disciplinar nº 2010.6.000391-5**, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

CONSIDERANDO o acolhimento do relatório conclusivo da Comissão Processante, por entender que a conduta da indiciada não se afigura como grave, devendo por isso ser responsabilizada administrativamente, consoante o disposto no art. 33, inciso II da Lei nº 8.935/94;

CONSIDERANDO a Certidão emitida pelo Senhor Secretário Judiciário deste E. TJE/PA, (fls.164), certificando que o Recurso Administrativo - Proc. nº 20123004140-6, Acórdão nº 118087, publicado no Diário de Justiça de 09/04/2013 que confirmou a decisão desta Corregedoria de Justiça;

RESOLVE :

I - Aplicar a penalidade de **MULTA** à Bela. **KÉDMA FARIAS TAVARES**, Oficiala do Cartório Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas da Comarca de Ananindeua - Cartório Faria neto, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor médio pago pela indiciada ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário deste Estado, a título de taxa de fiscalização, nos últimos 12 (doze) meses, o qual deverá ser recolhido ao BANPARÁ, Agência nº 026, conta corrente nº 180.214-3 vinculada ao referido Fundo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 24 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 070/2013-CJRMB

O Des. **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito expendidas nos autos de **Reclamação / PAD nº 2010.6.000686-0**, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

CONSIDERANDO o acolhimento do relatório da Comissão Processante, por entender que a conduta do indiciado se afigura como leve, nos termos do art. 188 da Lei nº 8.810/94, devendo por isso ser responsabilizada administrativamente;

CONSIDERANDO a Certidão emitida pelo Senhor Secretário Judiciário deste E. TJE/PA, (fls.130), certificando que o Recurso Administrativo - Proc. nº 2010.3.022585-4, Acórdão nº 114569, publicado no Diário de Justiça de 30/11/2012 manteve na íntegra a decisão desta Corregedoria de Justiça;

RESOLVE :

I - Aplicar a penalidade de **REPREENSÃO** ao Oficial de Justiça **REINALDO CARVALHO LIMA**, nos termos do art. 183, inciso I da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará).

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 25 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 071/2013-CJRMB

O Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito expendidas nos autos de **Reclamação / PAD nº 2009.6.001280-2**, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

CONSIDERANDO a Certidão emitida pelo Senhor Secretário Judiciário deste E. TJE/PA, (fls.395), certificando que o Recurso Administrativo - Proc. nº 2011.3.008208-9, Acórdão nº 115.169, publicado no Diário de Justiça de 17/12/2012, o qual fora conhecido e dado parcial provimento pelo Conselho da Magistratura deste Egrégio Tribunal de Justiça, reduziu a pena aplicada para 30 (tinta) dias de Suspensão;

RESOLVE :

I - Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO DE 30 DIAS** ao Oficial de Justiça **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA**, nos termos do art. 183, inciso II, c/c art. 189, caput, 1ª parte da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará).

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 25 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 069/2013-CJRMB

O Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito expendidas nos autos de **Reclamação / PAD nº 2012.6.000209-8**, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

CONSIDERANDO que a conduta do indiciado se enquadra nos termos do art. 188 da Lei nº 5.810/94, devendo por isso ser responsabilizado administrativamente;

CONSIDERANDO a Certidão emitida pelo Senhor Secretário Judiciário deste E. TJE/PA, (fls.187), certificando que o Recurso Administrativo - Proc. nº 2012.3.019715-0, Acórdão nº 114650, publicado no Diário de Justiça de 04/12/2012 que confirmou a decisão desta Corregedoria de Justiça;

RESOLVE :

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 5255/2013 - Terça-Feira, 30 de Abril de 2013

I - Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO DE 10 DIAS** ao Oficial de Justiça **UBALDO CARLOS FRANCIOSI**, nos termos do art. 183, inciso II da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará).

II - CONVERTER a pena de **SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) dias em MULTA**, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração durante o referido período, permanecendo o servidor em exercício nos termos do art. 189, §3º da Lei 5.810/94 .

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 25 de abril de 2013.